



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

ANÁLISE

Ao Pregoeiro,

Em atendimento ao Encaminhamento 1860981, segue análise da documentação complementar encaminhada pela licitante MARÍLIA DE DIRCEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA no curso do PE 90005/2026 - 90059, especificamente quanto ao atendimento aos apontamentos realizados na Análise 1858713.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Foram juntados: o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2025 bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados via ECD/SPED; Cálculos dos índices de liquidez e solvência (LC, LG e SG) (1860955) e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de 2024 e 2025 (1861514).

1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – ANÁLISE 1858713

Na oportunidade, para a continuidade da análise para fins de habilitação econômico-financeira, foi solicitado o seguinte:

a) Esclarecimento acerca da divergência de saldos entre duas demonstrações apresentadas para a mesma data (31/12/2024): o Balanço Patrimonial integrante da ECD autenticada e o relatório patrimonial emitido em 11/04/2025;

b) Apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), diante da necessidade da conciliação entre o resultado apurado e a movimentação do Patrimônio Líquido (em atendimento ao item 8.24 do Termo de Referência);

c) Envio da Demonstração de Resultado do Exercício de (DRE) de 2025 devidamente autenticada via ECD/SPED.

2. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Item a: no tocante à divergência de saldos entre as demonstrações de 31/12/2024, embora o esclarecimento específico sobre a origem das discrepâncias entre os documentos não tenha sido apresentado, se reconhece a **prevalência legal e técnica do**

Balanço Patrimonial autenticado via Escrituração Contábil Digital (ECD), identificado pelo recibo nº **31.69.91.D5.D5.4F.77.E0.35.0C.5F.11.29.15.E2.D3.7F.26.FC.12-9**.

Por ser um registro oficial transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), este documento possui **fé pública** e presunção de veracidade, sobrepondo-se juridicamente a relatórios de sistemas internos ou documentos avulsos emitidos posteriormente. Assim, a utilização do balanço autenticado confere a segurança jurídica necessária para o processo, atendendo plenamente aos requisitos de "demonstração contábil na forma da lei" previstos no subitem 8.24 do Termo de Referência e nos ditames da **Lei nº 14.133/2021**.

Item b: foram disponibilizadas as DMPL's de 2024 e 2025.

DMPL 2024: detalha a evolução da conta de Lucros e Prejuízos Acumulados, que passou de R\$ 895.501,51 (31/12/23) para R\$ 1.868.591,58 (31/12/24). O aumento de saldo foi justificado por um lucro líquido de R\$ 1.736.238,04, atenuado por uma distribuição de lucros de R\$ 648.523,87 e ajustes de exercícios anteriores de R\$ 114.624,10. O saldo final de Lucros Acumulados e o Patrimônio Líquido total (**R\$ 2.174.921,42**) guardam perfeita concordância com o Balanço Patrimonial autenticado de 31/12/2024.

DMPL 2025: Conforme verificado na soma das DRE's trimestrais, a soma dos quatro trimestres resulta em um Lucro Líquido de R\$ 2.023.908,99. Assim, verifica-se que a redução no saldo não foi causada por prejuízo (já que o ano foi lucrativo), mas sim por uma distribuição de lucros aos sócios de R\$ 1.738.319,01.

Item c: solicitação atendida com o envio da Demonstração de Resultado do Exercício de (DRE) de 2025 devidamente autenticada via ECD/SPED.

3. CONCLUSÃO

A presente manifestação restringe-se à verificação do atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no instrumento convocatório, não constituindo avaliação de viabilidade econômica futura, de rentabilidade do negócio ou de desempenho operacional da empresa.

Diante da análise técnica dos documentos mais recentes e da reconciliação integral dos dados contábeis, conjugando-se com as informações já verificadas quanto aos índices de liquidez e solvência na Análise 1858713, agora ratificados, a análise dos novos extratos autenticados via SPED permitiu a reconciliação matemática definitiva dos lucros anuais declarados e a evolução patrimonial, saneando integralmente as dúvidas anteriores sobre o lastro das mutações patrimoniais e a evolução do capital próprio.

Complementarmente, a regularidade da licitante é corroborada pela Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa (TJMG, 03/07/2026), que atesta a inexistência de processos de recuperação ou falência em tramitação. Com a fidedignidade dos saldos confirmada por documentos que possuem fé pública (Recibos SPED), a empresa demonstra possuir a solidez e a saúde financeira exigidas pelo Termo de Referência, não havendo óbices objetivos à sua habilitação econômico-financeira."

Atenciosamente,

Cristiano Andrade Magalhães
Contador



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Andrade Magalhães, Analista Judiciário**, em 17/07/2026, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1861684** e o código CRC **146B89DF**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000116-48.2026.4.06.8000

1861684v6